

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PUBLICADA NO DOE n. 11.014 de 15/12/2022, p. 10/12.

RESOLUÇÃO/TAT/MS Nº 9/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alterada pela Resolução 12/2023, de 14 de agosto de 2023.
Alterada Pela Resolução 13/2024, de 4 de julho de 2024

Designa conselheiros titulares para a composição das Câmaras de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe defere o art. 15, VI, do Regimento Interno/TAT, constante no Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015,

Considerando a instituição de Câmaras de Julgamento para o referido Tribunal, por meio do Anexo II do Decreto n. 14.320, de 2015, acrescentado pelo art. 3º do Decreto n. 16.043, de 11 de novembro de 2022;

Considerando o resultado do sorteio realizado em sessão administrativa do referido Tribunal, em 13 de dezembro de 2022, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 3º do Anexo II do Decreto n. 14.320, de 2015, e as demais deliberações sobre a composição e o funcionamento dessas Câmaras de Julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para a composição das Câmaras de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário de Mato Grosso do Sul os seguintes conselheiros titulares:

I – para a composição da primeira Câmara de Julgamento:

[Nova redação dada pela Res. 12/2023, Efeitos a partir de 27/2/2023](#)

a) Faustino Souza Souto;

b) Daniel Gaspar Luz Campos de Souza;

[Nova redação dada pela Res. 13/2024. Vigência a partir de 05/07/2024](#)

[b\) Ana Paula Duarte Ferreira;
Redação original vigente até 04/07/2024](#)

c) Gérson Mardine Fraulob;

d) Bruno Oliveira Pinheiro;

e) Glauco Lubacheski de Aguiar;

f) Thaís de Moraes Ribeiro Ferreira;

[a\) Gigliola Lílian Decarli Schons;
b\) Ana Paula Duarte Ferreira;
c\) Julio Cesar Borges;
d\) Michael Frank Gorski;
e\) Joselaine Boeira Zatorre;
f\) Guilherme Frederico de Figueiredo Castro;
Redação original vigente até 26/2/2023.](#)

II – para a composição da segunda Câmara de Julgamento:

[Nova redação dada pela Res. 12/2023, Efeitos a partir de 27/2/2023](#)

a) Aurélio Vaz Rolim;

b) Felipe Cezário Guimarães Pereira;

Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

b) Matheus Segalla Menegaz;
Redação original vigente até 04/07/2024

c) Valter Rodrigues Mariano;

d) Guilherme Frederico de Figueiredo Castro;

e) Joselaine Boeira Zatorre;

f) Rafael Ribeiro Bento.

a) Gérson Mardine Fraulob;
b) Valter Rodrigues Mariano;
c) Faustino Souza Souto;
d) Rafael Ribeiro Bento;
e) Bruno Oliveira Pinheiro;
f) Thais de Moraes Ribeiro Ferreira.
Redação original vigente até 26/2/2023.

§ 1º Para efeito do que dispõe o art. 112 do Regimento Interno Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, constante no Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, os conselheiros suplentes integram as seguintes Câmaras de Julgamento:

I – Primeira Câmara de Julgamento, os seguintes conselheiros suplentes:

a) Ana Paula Duarte Ferreira;

Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

b) Ewerton Cruz Cordeiro;

Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

c) Valgney Cheri Ishimi;

Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

a) Daniel Gaspar Luz Campos de Souza;
b) Gabriel Bezerra Bourguignon;
c) Rodrigo Paulino Jorge;
Redação original vigente até 04/07/2024

d) Luiz Lemos de Souza Brito Filho;

e) Michael Frank Gorski;

f) Márcio Bonfá de Jesus;

a) Daniel Gaspar Luz Campos de Souza;
b) Matheus Segalla Menegaz;
c) Thais Arantes Lorenzetti;
d) Célia Kikumi Hirokawa Higa;
f) Renato Loureiro de Carvalho Pavan;
g) Raíra Albanes Viudes;
Redação original vigente até 26/2/2023.

II – a Segunda Câmara de Julgamento, os seguintes conselheiros suplentes:

a) Julio Cesar Borges:

Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

a) Caroline de Cassia Sordi;
Redação original vigente até 04/07/2024

b) Thaís Arantes Lorenzetti;

c) Vicente da Fonseca Bezerra Júnior;

Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

c) Thiago Antônio de Paula Brito;
Redação original vigente até 04/07/2024

d) José Maciel Sousa Chaves;

e) Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli;

f) Luiz Aurélio Adler Ralho.

Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

f) Raíra Albanez Viudes.
Redação Original vigente até 04/07/2024

a) Aurélio Vaz Rolim;
b) Thiago Antonio de Paula Brito;
d) Gabriel Bezerra Bourguignon;
e) Marilda Rodrigues dos Santos;
f) José Maciel Sousa Chaves.
g) Andréa Fontoura Gonçalves.
Redação original vigente até 26/2/2023

§ 2º Os conselheiros suplentes substituem os conselheiros titulares:

§ 2º Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

I – nas câmaras em que estejam integrados, nos termos do § 1º deste artigo, observado o critério previsto no § 1º do art. 28 do Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, no caso de conselheiros nomeados mediante indicação do dirigente máximo da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - nas câmaras em que atuam os respectivos titulares, no caso de conselheiros nomeados mediante indicação de entidades, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015. " (NR)

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, os conselheiros suplentes substituem os conselheiros titulares na forma disciplinada no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, independentemente das Câmaras de Julgamento para as quais estes foram designados.
Redação Original vigente até 04/07/2024

§ 3º Na aplicação do disposto no § 1º do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, constante no Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, deve-se observar, quanto aos conselheiros titulares representantes da Secretaria de Estado de Fazenda, o critério de revezamento, no sentido da direita para a esquerda, reiniciado em cada mandato, do lado direito do Presidente. (NR)

§ 3º Acrescentado pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

Art. 2º As sessões de julgamento devem ser realizadas, ordinariamente, observado o disposto no § 2º deste artigo:

I – nas terças e quintas-feiras, pela primeira Câmara de Julgamento;

II – nas segundas e quartas-feiras, pela segunda Câmara de Julgamento.

§ 1º Observado o disposto no § 1º-A deste artigo, as sessões devem ser iniciadas às oito horas e quinze minutos e encerradas às doze horas, podendo ser prorrogadas por deliberação dos conselheiros participantes para fins de conclusão dos trabalhos constantes na respectiva pauta.

§ 1º Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

§ 1º As sessões devem ser iniciadas às oito horas e encerradas às doze horas, podendo ser prorrogadas por deliberação dos conselheiros participantes para fins de conclusão dos trabalhos constantes na respectiva pauta. Redação Original vigente até 04/07/2024

§ 1º-A Nas segundas e nas terças-feiras, as sessões podem ser iniciadas às dezesseis horas e trinta minutos e encerradas às vinte horas e quinze minutos. (NR)

§ 1º-A Acrescentado pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

§ 2º Salvo em situações especiais, autorizada pelo Presidente do Tribunal, ou por quem o substitua, nos termos do Regimento Interno, as sessões das Câmaras de Julgamento devem ser realizadas com, no mínimo, quatro processos na pauta de julgamento. Revogado tacitamente pelo art. 8º da Res/TAT n. 16/2025

§ 2º-A Observado o limite previsto no § 2º deste artigo, somente serão incluídos na pauta de julgamento processos cuja restituição, para essa finalidade, ocorrer até às quinze horas do dia do seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Estado. (NR)

§ 2º-A Acrescentado pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

§ 3º Observado o limite previsto no § 2º deste artigo e, sendo o caso, a alternância, as Câmaras de Julgamento poderão realizar sessões às sextas-feiras.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, as sessões podem ser transferidas para às sextas-feiras, nos casos em que os dias neles mencionados não sejam úteis.

Art. 3º As Câmaras de Julgamento poderão realizar sessões administrativas ou extraordinárias em qualquer dia útil da semana, com início às treze horas e quarenta e cinco minutos e encerramento às dezessete horas e trinta minutos, inclusive às quintas-feiras, desde que não haja convocação da comissão a que se refere o art. 4º desta Resolução. (NR)

Art. 3º Nova redação dada pela Res. 12/2023, Vigência a partir de 9/8/2023

Art. 3º As Câmaras de Julgamento poderão realizar sessões administrativas ou extraordinárias em qualquer dia útil da semana, com início às treze horas e quarenta e cinco minutos e encerramento às dezessete horas e trinta minutos. Redação original vigente até 8/8/2023

Art. 3º-A Os casos omissos no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, constante nos Anexos I e II do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, relativamente à atuação das Câmaras de Julgamento, no limite de suas competências, devem ser solucionados por deliberação da Câmara em que suscitados.

Art. 3º-A Acrescentado pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que as Câmaras submetam o caso omissis à apreciação do Conselho Pleno visando a sua solução. (NR)

Art. 4º REVOGADO

Art. 4º Fica instituída comissão para a apreciação e a aprovação das propostas de redação das ementas que devam integrar as decisões do Tribunal Administrativo Tributário composta de seis dos seus membros, titulares ou suplentes, mediante escolha:

Art. 4º Nova redação dada pela Res. 12/2023, Vigência a partir de 9/8/2023

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 16/2025. Efeitos a partir de 20/02/2025

I – pelo Presidente do Tribunal, de dois terços, devendo um terço ser escolhido dentre os membros representantes da Secretaria de Estado de Fazenda, e um terço dentre os membros representantes de entidades de interesse dos contribuintes;

II – pelos membros do Tribunal presentes em sessão do Colégio Pleno para a qual se pautar essa escolha, de dois membros, sendo um membro representante da Secretaria de Estado de Fazenda e um membro representante de entidades de interesse dos contribuintes, a ser realizada mediante votação secreta.

§ 1º Para substituírem, no caso de ausência, os conselheiros escolhidos na forma do *caput* deste artigo, devem ser escolhidos, na sessão a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, e da mesma forma, dois membros do Tribunal para comporem a comissão na condição de suplentes, sendo um dentre os membros representantes da Secretaria de Estado de Fazenda e um dentre os membros representantes de entidades de interesse dos contribuintes. (NR)

§ 1º Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

§ 1º Para substituírem, no caso de ausência, os conselheiros escolhidos na forma do *caput* deste artigo, devem ser escolhidos, na sessão a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, e da mesma forma, seis membros do Tribunal para comporem a comissão na condição de suplentes, sendo três dentre os membros representantes da Secretaria de Estado de Fazenda e três dentre os membros representantes de entidades de interesse dos contribuintes.

Redação original vigente até 04/07/2024

§ 1º-A A convocação dos membros suplentes da comissão, escolhidos na forma do § 1º deste artigo, para participarem da comissão, observada a respectiva representação, deve ser feita adotando-se critério de revezamento, de forma a garantir a participação de todos conselheiros suplentes eleitos.

§ 1º-B Os membros da comissão exercem a respectiva função por seis meses, compreendendo anualmente os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, permitida a recondução. (NR)

§ 1º-B Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

§ 1º-B Os membros da comissão exercem a respectiva função por seis meses, a contar da escolha, permitida a recondução.

Redação original vigente até 04/07/2024

§ 1º-C Os membros do Tribunal escolhidos para compor a comissão de que trata este artigo, como titulares

e suplentes, devem ser indicados na ata da sessão na qual forem escolhidos. (NR)

§ 1º-D Integram a comissão de que trata esse artigo o Presidente do Tribunal Administrativo Tributário e o representante da Procuradoria Geral do Estado. (NR)

§ 1º-D Acrescentado pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

§ 2º As sessões de apreciação e aprovação de redação de ementas podem ser realizadas em qualquer dia da semana, com início às oito horas e quinze minutos e encerramento às doze horas, ou com início às treze horas e quarenta e cinco minutos e encerramento às dezessete horas e trinta minutos, observado o seguinte:

§ 2º Nova redação dada pela Res. 13/2024, Vigência a partir de 05/07/2024

I – a convocação para a sua realização deve ser feita com antecedência de quarenta e oito horas;

II – a convocação pode ser cancelada, mediante aviso aos componentes da Comissão, até uma hora antes do início da respectiva sessão. ” (NR)

§ 2º As sessões de apreciação e aprovação de redação de ementas podem ser realizadas em qualquer dia útil da semana, com início às oito horas e quinze minutos e encerramento às doze horas, ou com início às treze horas e quarenta e cinco minutos e encerramento às dezessete horas e trinta minutos, mediante convocação do Presidente do Tribunal.

Redação original vigente até 04/07/2024

Art. 4º Fica instituída uma comissão para a apreciação e a aprovação das propostas de redação das ementas que devam integrar as decisões do Tribunal Administrativo Tributário composta dos seguintes conselheiros:

I - Gigliola Lílian Decarli Schons;

II - Gérson Mardine Fraulob;

III - Valter Rodrigues Mariano;

IV - Célia Kikumi Hirokawa Higa;

V - Marilda Rodrigues dos Santos;

VI - Michael Frank Gorski.

§ 1º No caso de ausência de conselheiros nominados no caput deste artigo, devem ser convocados para substituí-los outros conselheiros, observado um critério de revezamento, de forma a garantir a participação dos demais conselheiros, titulares e suplentes, integrantes das Câmaras de Julgamentos.

§ 2º As sessões de apreciação e aprovação de redação de ementas podem ser realizadas às sextas-feiras, com início às oito horas e encerramento às doze horas, ou em qualquer dia da semana, com início às treze horas e quarenta e cinco minutos e encerramento às dezessete horas e trinta minutos.

Redação original vigente até 8/8/2023.

§ 3º No caso em que, em decorrência da apreciação, resulte modificação da redação proposta, o novo texto deve ser encaminhado, por meio eletrônico, ao redator original, para concordância, manutenção da originalmente apresentada ou proposta de uma nova redação.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo:

I – havendo concordância expressa do redator original, a redação fica aprovada nos termos da modificação;

II - se o redator original manter a redação originalmente apresentada ou propor nova redação, a comissão deve decidir, por maioria, a redação que deva integrar, como ementa, a respectiva decisão.

§ 5º Aprovada a redação da ementa, deve-se providenciar, nos termos do art. 70 deste Regimento Interno, a publicação do respectivo acórdão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito desde 13 de dezembro de 2022.

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2022.

Josafá José Ferreira do Carmo
Presidente do TAT